LEI Nº 1.200/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUPEMA/SC A DELEGAR COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRIGENTES EQUIVALENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, Prefeito em Exercício de Urupema/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio de ato regulamentar específico, a competência para a prática de atos administrativos de ordenação de despesas aos Secretários Municipais e aos titulares de órgãos e entidades equivalentes, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas e pastas orçamentárias.

Art. 2º A delegação autorizada por esta Lei compreende a competência para realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados nas respectivas secretarias, englobando a autorização de processos licitatórios, a dispensa ou inexigibilidade de licitação, a homologação de certames, a assinatura de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, a emissão de notas de empenho, bem como a liquidação e o pagamento de despesas.

Art. 3º A delegação prevista no Artigo 1º afasta a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal pela utilização e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais ou municipais transferidos ou geridos pelas respectivas secretarias, ressalvadas as hipóteses em que houver, em relação ao Prefeito, indícios comprovados da prática de atos de gestão direta da despesa de conivência com a prática de irregularidades ou omissão nos seus deveres institucionais de fiscalização.

§1º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, avocar a competência delegada ou rever os atos praticados pelos ordenadores de despesas, por razões de interesse público ou em caso de constatação de ilegalidade.

§2º Todos os atos praticados pelos ordenadores de despesas delegados estarão sujeitos à supervisão permanente e a fiscalização do órgão de controle interno do Município de Urupema, bem como dos demais órgãos de fiscalização externa competentes.

Art. 4º Os Secretários Municipais e dirigentes delegatários responderão pessoalmente, de forma civil, administrativa e penal, por todos os atos de ordenação de despesas que praticarem no exercício da delegação concedida, sujeitando-se à obrigação de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará por meio de decreto as normas complementares indispensáveis para a fiel execução desta Lei, definindo as atribuições, procedimentos de controle interno e as formas de prestação de contas periódicas dos ordenadores delegatários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupema/SC, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
Prefeito em Exercício do Município de Urupema/SC